Ofício n. 747/2014-PRES Cuiabá, 16 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar, em caráter de URGÊNCIA.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei Complementar que "*altera o Quadro 01 do Anexo n 01 do §1º do art. 10 da Lei 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE*", para transferir o Município de Rondolândia da circunscrição distrital da Comarca de Juína para a Comarca de Comodoro, com as devidas justificativas, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado em **regime de urgência.**

Respeitosamente,

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	Protocolo	Projeto de Lei Complementar _____
Autor: **Tribunal de Justiça**		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°____, DE___DE_____DE 2014.

Altera o Quadro 01 do Anexo n. 01 do §1º do art. 10 da Lei 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o disposto no Quadro 01 do Anexo n. 01 do §1º do art. 10 da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE, para transferir o Município de Rondolândia da circunscrição distrital da Comarca de Juína para a Comarca de Comodoro.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar n. 258, de 29 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial em data de 29 de novembro de 2006.

Tribunal de Justiça, em Cuiabá, __de_____de_____.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar que encaminho à apreciação dessa Augusta Casa de Legislativa visa à alteração da sede jurisdicional do Município de Rondolândia, hoje pertencente à Comarca de Juína, para, então, pertencer à Comarca de Comodoro.

Tal iniciativa decorre da necessidade de reduzir problemas e dificuldades enfrentados pela população do Município de Rondolândia, no que concerne ao acesso à Justiça, pois, para se deslocar até a Comarca de Juína (sede), a população de Rondolândia necessita percorrer, por rodovia interestadual (no caso, transitar pelo Estado de Rondônia), uma distância de aproximadamente 920 km (novecentos e vinte quilômetros) até a comarca sede.

Por derradeiro, o Município de Rondolândia já pertenceu à Comarca de Aripuanã. Todavia, diante dos problemas de logística advindos do período chuvoso, o município passou a pertencer à Comarca de Juína, fato que ensejou na edição da Lei Complementar n. 258 de 29 de novembro de 2006, de iniciativa deste Sodalício.

No entanto, tal mudança, em que pesem as justificativas que a subsidiaram à época, está agora dificultando o acesso dos munícipes de Rondolândia ao Poder Judiciário, de modo que este fato, por si só, justifica a necessidade de alteração da comarca sede, a fim de que os anseios da população local sejam atendidos.

Buscando solucionar tal problemática, a Procuradoria Geral de Justiça também requereu providências nesse sentido, instaurando Notícia de Fato com objetivo de apurar os problemas existentes e as respectivas soluções, conforme se verifica dos autos em apenso – Diversos n. 18/2013.

Com essas considerações e em observância ao Princípio do Acesso à Justiça, fica evidente a necessidade de alteração da comarca sede do Município de Rondolândia, que passará a pertencer à Comarca de Comodoro, que dista aproximadamente 600 Km (seiscentos quilômetros) daquela, situação em que, ao menos, facilitará o acesso dos jurisdicionados aos serviços do Poder Judiciário. Isto porque, uma vez acolhido o pedido, deixarão de ser percorridos aproximadamente 300 Km (trezentos quilômetros).

Não dessemelhante, o Tribunal Regional Eleitoral – TRE, após análise da proposta da Comissão de Estudos e da Corregedoria Regional Eleitoral, adotou providências neste sentido, fazendo editar a Resolução n. 659/2011, dispondo sobre remanejamento do Município de Rondolândia à 61ª Zona Eleitoral (sede Comodoro), que antes pertencia à 35ª Zona Eleitoral, com sede em Juína.

Diante do exposto, submeto esta proposição para análise e aprovação a essa laboriosa Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, para alteração da sede jurisdicional do Município Rondolândia, hoje pertencente à Comarca de Juína, para,

então, pertencer à Comarca de Comodoro, nos termos contidos no Projeto de Lei Complementar anexo.

Respeitosamente,

Desembargador **ORLANDO DE ALMIDA PERRI**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.